

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CASTELO N.º 002,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.**

**Altera dispositivo da Lei Orgânica do
Município de Castelo.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, nos termos do inciso III do art. 32 da Lei Orgânica do Município de
Castelo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte
Emenda à Lei Orgânica do Município de Castelo:**

Art. 1º O §3º do artigo 116 da Lei Orgânica do Município de Castelo,
passa a vigor com a seguinte redação:

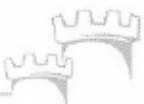
Art. 116 (...)

*§3º A permissão que poderá incidir sobre qualquer bem público, será
feita por portaria, para atividades ou usos específicos transitórios.*

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 31 de outubro de 2011.


CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CASTELO Nº 002 DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

Ilustre Presidente,
Nobres Vereadores;

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Câmara Municipal o Projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de Castelo que altera o §3º do artigo 116 da LOM.

Trazemos a presente proposta para apreciação desta Colenda Casa de Leis com o intuito de alterar tal dispositivo que previa o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para validade da permissão.

A permissão de uso se trata de um ato precário e discricionário da Administração, podendo ser por tempo certo ou indeterminado, conforme leciona Hely Lopes Meirelles, in "Direito Municipal Brasileiro", 16ª edição, 2008. No entanto, a nossa Lei Orgânica com a redação atual vai contra a natureza do instituto da permissão, pois limita em 60 (sessenta) dias o prazo máximo para concessão de permissão que, em regra, pode ter seu prazo estipulado de acordo com o interesse da Administração e conforme o caso.

Deste modo, estamos encaminhando a presente proposta no intuito de adequar a nossa Lei Orgânica aos ditames do instituto da permissão, extinguindo o prazo limite de 60 dias e permitindo que a Administração exerça seu poder discricionário dentro do âmbito de conveniência e oportunidade, sempre observado o interesse público, para concessão de permissão no Município de Castelo.

Por estas razões, trazemos a presente proposta de alteração do aludido dispositivo da Lei Orgânica face os motivos apresentados, contando com a deliberação favorável dos nobres edis.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,



CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

